



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 121

*Disciplina o remanejamento dos Profissionais
que atuam na Secretaria Municipal da
Educação - SME.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e considerando a necessidade de estabelecer critérios para o remanejamento dos Profissionais lotados na Secretaria Municipal da Educação.

RESOLVE,

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Remanejamento é a concessão de transferência do exercício do servidor estatutário Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na Secretaria Municipal da Educação de determinada unidade para outra, sejam Escolas Municipais, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) da Secretaria Municipal da Educação, mantida a mesma situação funcional.

§ 1º O remanejamento previsto neste artigo poderá ser concedido:

I - a pedido:

a) segundo ordem de classificação no Procedimento de Remanejamento, conforme período estabelecido no cronograma, Anexo I da presente portaria;

b) por meio de permuta, conforme descrito no art. 23;

c) requerimento: Para os profissionais que após a finalização das Etapas 1, 2 e 3 do Procedimento de Remanejamento, ainda tiverem interesse de troca de unidade e/ou turno deverão acessar a plataforma Google Formulários, conforme disposto no art. 36, no período de 10/12/2024 a partir das 9h até às 17h do dia 13/12/2024 para registro da solicitação, que será efetivada quando o profissional receber e-mail de confirmação de preenchimento de formulário. Os requerimentos de profissionais com dois padrões na Rede Municipal de Ensino de Curitiba serão priorizados no atendimento. Em caso de deferimento o servidor passará a ocupar **vaga provisória (VP)**. Não serão protocolados pedidos de troca de local de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

trabalho ou de turno fora do período estabelecido neste item. O quadro de vagas será o remanescente da Etapa 3 – Etapa Remanescente. As respostas dos Requerimentos (deferido ou indeferido) serão encaminhadas para ciência dos servidores conforme prazo disposto no cronograma Anexo I desta portaria, excetuando-se os profissionais que se enquadram nos itens a), b) e c), item III, § 1º, art. 1º; e os Agentes Públicos PSS, conforme artigos 24 e 25 desta portaria. A resposta será encaminhada via e-mail do interessado informado no formulário, que deverá responder a mensagem para efeitos de ciência;

II – *ex officio*:

a. Os profissionais pertencentes ao quadro de servidores da SME, lotados nas unidades educacionais, nos Núcleos Regionais de Educação ou na sede da SME, poderão ser remanejados na forma *ex officio*:

1. Por recomendação jurídica.
2. Por Processo Administrativo.
3. Quando a permanência do servidor no local de origem representar risco à sua integridade física, psicológica e/ou moral e/ou quando for imprescindível à gestão de pessoal para a resolução de conflitos, vinculadas às devidas comprovações.

b. O remanejamento *ex officio* será feito a critério exclusivo da Secretaria Municipal da Educação, quando, por conveniência do serviço público, ficar evidenciada a necessidade do remanejamento do servidor, não caracterizando pena disciplinar, mas atendimento às demandas administrativas da Secretaria, de acordo com as prerrogativas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único – As diretrizes para oficialização do remanejamento previsto neste inciso e em suas alíneas devem seguir o regulamento do Anexo II.

III – remanejamento por Restrição Laborativa:

Serão remanejados os profissionais que apresentarem restrições laborativas e a Unidade de lotação não tenha demanda, bem como quando ocorrerem situações que impeçam o profissional de prestar atividade naquele local. O critério a ser utilizado para o Remanejamento será a data da conclusão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) ou Readequação, sendo remanejado o profissional com ASO ou Readequação mais recente.

a. Profissionais do Magistério – Aptos com restrições:

1. os detentores de vaga fixa (VF) passarão a ocupar vaga laudo (VL) guardando sua vaga na Unidade de origem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2. os detentores de vaga substituta (VS) passarão a ocupar vaga provisória (VP) e terão como atuação Laudo Médico Temporário (LMT);
3. os detentores de vaga provisória (VP) terão como atuação Laudo Médico Temporário (LMT);
4. servidores que forem readequados para a área de atuação Assistência Pedagógica passarão a ocupar vaga provisória (VP);
5. os profissionais com restrições laborativas que possuam vaga fixa que se tornarem aptos e não quiserem retornar para a vaga de origem, deverão abdicar da vaga fixa e escolher outra vaga disponível em unidades da própria regional, com vaga provisória.

Nas situações citadas acima, os profissionais serão remanejados para atender as necessidades da Administração em Biblioteca / Farol ou Apoio em secretaria de unidades, respeitando suas restrições laborativas.

b. Professor de Educação Infantil – Aptos com restrições:

1. os detentores de vaga fixa (VF) terão como atuação Apoio ao CMEI guardando vaga em sua Unidade de origem;
2. os detentores de vaga substituta (VS) passarão a ocupar vaga provisória (VP) e terão como atuação Apoio ao CMEI;
3. os detentores de vaga provisória (VP) terão como atuação Apoio ao CMEI.
4. os Professores de Educação Infantil que forem readequados para a área de atuação Assistência Pedagógica Educação Infantil passarão a ocupar vaga provisória (VP);
5. os profissionais com restrições laborativas que se tornarem aptos e não quiserem retornar para a vaga de origem, deverão abdicar da vaga fixa e escolher outra vaga disponível em unidades da própria regional, com vaga provisória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Nas situações citadas acima os profissionais serão remanejados para atender às necessidades da Administração, atuando como Apoio à Direção do CMEI, respeitando suas restrições laborativas, ficando limitado o número de 1 por CMEI;

c. Demais profissionais da SME:

1. os detentores de vaga fixa (VF), com Laudo Médico Temporário que permanecerem na mesma Unidade ou forem remanejados para outra unidade, ficarão com vaga fixa (VF) e atuação Apoio na Unidade, guardando sua vaga na Unidade de origem;
2. os detentores de vaga substituta (VS) com Laudo Médico Temporário, passarão a ocupar vaga provisória (VP) e terão atuação como Apoio na Unidade;
3. os detentores de vaga provisória (VP) com Laudo Médico Temporário terão como atuação Apoio na Unidade;
4. os servidores readaptados ou readequados passarão a ocupar vaga provisória (VP) e serão lotados em Unidades com demanda existente e respeitando suas restrições laborativas;
5. Nas situações citadas acima nos itens 1, 2, 3, e 4 os servidores poderão ser remanejados para atender às necessidades da Administração, ficando limitado o número de 1 por unidade;
6. Os profissionais com restrições laborativas que se tornarem aptos e não quiserem retornar para a vaga de origem, deverão abdicar da vaga fixa e escolher outra vaga disponível em unidades da própria regional, com vaga provisória;

d) Profissionais que atuam na Educação Especial – Aptos com restrições:

1. Para os profissionais do Magistério que atuam em CMAEE, Classes Especiais, Salas de Recursos, Salas de Recursos Multifuncionais e em Instituições de Apoio de Cooperação na Modalidade de Educação Especial, que após avaliação da Saúde Ocupacional apresentar restrições laborais, amparado por laudo médico temporário “ apto com restrições”, de caráter temporário ou definitivo, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

remanejado para atuar em unidade escolar do ensino regular, com vaga provisória, respeitando suas restrições laborais, conforme Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e atendendo as necessidades da Administração Pública, conforme legislação da Educação Especial, Decreto 933/2024 e Portaria 54/2024.

2. Para os profissionais com atuação Apoio Escolar que atuam nas Escolas Municipais de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, que após avaliação da Saúde Ocupacional apresentar restrições laborais, amparado por laudo médico temporário “apto com restrições”, de caráter temporário ou definitivo, será remanejado para atuar em unidade escolar do ensino regular, com vaga provisória, respeitando suas restrições laborais, conforme Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e atendendo as necessidades da Administração Pública.

TÍTULO II

DO REMANEJAMENTO POR CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º O remanejamento, segundo ordem de classificação, somente será concedido quando devidamente requerido pelo interessado e apenas se efetivará quando houver ou ocorrer vaga durante o procedimento.

§ 1º Excetuando a obrigatoriedade imposta pelo § 2º, do Art. 12, é facultada aos demais interessados a indicação de até 4 opções para remanejamento.

§ 2º Os requerentes poderão obter, de acordo com a ordem de classificação no procedimento, vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS).

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no Art. 1º, Parágrafo 1º, Inciso I, letra “a”, desta Portaria, será designada anualmente, uma comissão encarregada de acompanhar o Procedimento de Remanejamento, que será constituída por:

I - 5 representantes do NGP-E;

II - 2 representantes da Secretaria Municipal da Educação;

III - 1 representante do Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba SISMMAC;

IV – 1 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba SISMUC.

§ 1º São atribuições dos representantes do NGP-E:

I – Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação toda a documentação referente ao procedimento;

II – Divulgar os resultados nos termos contidos neste ato e divulgá-los.

§ 2º São atribuições de todos os representantes da Comissão do Procedimento de Remanejamento:

I – Determinar diligências necessárias à instrução de pedidos de revisão, emitindo opinião e julgamento;

II – Proceder à ampla divulgação dos requisitos, prazos e demais procedimentos de remanejamento, expedindo, se necessário, editais complementares.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 4º Vaga Fixa (VF) é a concessão da Administração, para que o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME preste serviço em determinada Unidade da Rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Municipal de Ensino, obedecendo à ordem de classificação no Procedimento de Remanejamento.

Art. 5º Vaga Transitória (VT) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME e detentor de vaga fixa preste serviço a convite, enquanto em exercício de Função Gratificada, Cargo em Comissão ou Cargo Eletivo da Secretaria Municipal da Educação ou concessão para aqueles servidores remanejados em decorrência de medida cautelar ou por recomendação vinculada a procedimento de sindicância administrativa específica do Art. 1º, Parágrafo 1º, Inciso II, alínea “a” e “b”.

Art. 6º Vaga Substituta (VS) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME substitua o detentor de vaga transitória (VT), na forma do Artigo 5º e vaga laudo (VL), no período do afastamento do titular da vaga, na forma do Artigo 7º, obedecendo todos os requisitos do remanejamento por classificação.

Art. 7º Vaga Laudo (VL) é a concessão da Administração para que o Profissional do Magistério lotado na SME com afastamento igual ou superior a 60 (sessenta dias) concedido pela Medicina Ocupacional permaneça em outras funções enquanto estiver com restrições laborativas inerentes ao cargo, ocorrendo a liberação de vaga substituta (VS).

Art. 8º Vaga Provisória (VP) é a concessão da Administração Pública quando o Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME para as situações de integração ou reintegração no decorrer do ano letivo.

Art. 9º Compete ao Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações os procedimentos de levantamento do número de profissionais necessários em cada Unidade, obedecendo critérios estabelecidos em Portaria específica de dimensionamento da SME.

§ 1.º Ulтимados os trabalhos, a relação de vagas será divulgada para conhecimento dos interessados no Portal SME (<https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>).

§ 2.º Uma vez divulgado o quadro de vagas, não poderá ser alterado, exceto por situação superveniente, devidamente justificada e avaliada pela Comissão do Procedimento de Remanejamento.

§ 3.º As vagas informadas inicialmente em Edital, além do item anterior, poderão sofrer alterações mediante afastamentos definitivos (Licença Sem Vencimentos, Falecimentos, Aposentadoria, Exonerações), e também com a movimentação de profissionais de vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS), participantes do Procedimento de Remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 Poderão participar do Procedimento de Remanejamento os Profissionais do Magistério, os Professores de Educação Infantil e os profissionais que atuam como Apoio Escolar e Apoio Administrativo.

Parágrafo Único - A inscrição no Procedimento de Remanejamento é de total responsabilidade do servidor, que realizará a inscrição acessando o banner “Procedimento de Remanejamento 2024”, disponível no Portal da Educação, onde estará o link de inscrição durante o período informado no Cronograma – Anexo I, desta Portaria.

Art. 11 As inscrições ocorrerão em **2 etapas**, conforme segue:

§ 1º Participarão da 1ª etapa os ocupantes de Vaga Provisória (VP), obrigatoriamente, e os demais servidores que tiverem interesse em conquistar vaga em outra unidade da SME, sendo que para estes o remanejamento é opcional

§ 2º Participarão da 2ª etapa somente os detentores de Vaga Provisória (VP), inscritos na 1ª etapa e que não conquistaram vaga. No ato da inscrição deverão instruir seus pedidos somente para os locais onde as vagas não foram preenchidas e para aquelas que forem abertas no decorrer da 1ª etapa, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 12 desta portaria.

Art.12 Para concessão do remanejamento a pedido, o interessado deverá obrigatoriamente atender os requisitos previstos do Anexo I desta Portaria.

§ 1.º Será indeferido qualquer pedido formulado fora do prazo e forma estabelecidos nesta Portaria.

§ 2.º Os ocupantes de vaga provisória (VP), têm obrigatoriedade de participar do Procedimento de Remanejamento e no ato da inscrição, deverão instruir seus pedidos com 4 opções de remanejamento, exceto os Profissionais do Magistério que atuam como Docência II – nas áreas Português, Matemática, Ciências, Inglês, História, Geografia, Educação Artística, Professor(a) Especializado(a) em Deficiência Auditiva, Professor(a) Especializado(a) em Deficiência Visual, Professor(a) de Educação Física Especializado(a) em Deficiência Intelectual, Professor(a) de Sala de Recursos Multifuncionais, Pedagogia Escolar Especializado(a) em Deficiência Intelectual, Professor Altas Habilidades/Superdotação e os demais detentores de vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS) que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

poderão indicar entre 1 e 4 opções de remanejamento.

§ 3.º Os Profissionais de 40 horas e Profissionais do Magistério, detentores de uma matrícula, deverão fazer sua opção conforme abaixo:

I - Inscrição tipo 0.

- a. Profissionais de 40 horas;
- b. Profissionais do Magistério – 1 matrícula;
- c. Profissionais do Magistério – 2 matrículas – inscrições separadas.

1. Para os tipos de inscrição descritos nas letras b e c, não será permitida a troca de turno. A troca de turno só será possível no período de Requerimento, na existência de vaga e se houver deferimento pela SME, conforme estabelecido no Art.1º, § 1º, inciso I, alínea c.

II - Inscrição tipo 1 - transferência de uma matrícula para o local da outra matrícula, a inscrição deverá ser realizada com a matrícula a ser remanejada, considerando que a matrícula do servidor no local desejado deverá ser vaga Fixa ou vaga Substituta.

III - Inscrição tipo 2 - duas matrículas para o mesmo local, somente se forem da mesma atuação.

§ 4.º Nos casos dos incisos II e III do parágrafo anterior, será considerada a soma da pontuação das duas matrículas para efeito do cálculo.

Art. 13 O Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional, lotado na SME, em licença para tratar de interesses particulares, em licença para curso ou à disposição de outros órgãos da Administração Municipal, somente terá seu pedido de inscrição recebido e processado se até dois dias úteis após a publicação desta Portaria tiver retornado ao exercício de suas funções na SME.

Parágrafo único - Não se aplica a data de retorno mencionada no caput deste artigo aos Profissionais do Magistério e/ou integrantes de outro quadro profissional que estejam prestando serviços em Instituições Cooperadas, podendo participar do Procedimento Anual de Remanejamento 2024 independentemente de retornarem as atividades nas Unidades da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 14 Para efetivação da inscrição, o candidato deverá salvar e imprimir o respectivo comprovante, conferindo o número da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 15 Após a efetivação/gravação da inscrição, o cancelamento será permitido somente 1 vez, devendo o profissional preencher o formulário na Plataforma Google Formulários de 18/11/2024 às 13h até às 17h do dia 21/11/2024, impreterivelmente. O profissional receberá a confirmação do cancelamento via e-mail informado no formulário.

Art. 16 Não será permitida a inscrição na Etapa 1 - Eletrônica no Procedimento de Remanejamento aos profissionais incluídos nas situações abaixo:

I – Que desenvolvem o Projeto Soroban/Libras e Projeto de atendimento à criança surda.

II – Profissionais do Magistério detentores de inaptidão temporária igual ou superior a 60 dias e detentores de vaga laudo ou atuação Laudo Médico Temporário (LMT);

III – Servidores lotados nas Bibliotecas das Escolas, Faróis do Saber vinculadas às Escolas;

IV– Profissionais do Magistério com atuação Assistência Pedagógica;

V – Professor de Educação Infantil com atuação Assistência Pedagógica Educação Infantil;

VI – Apoio na Unidade;

VII – Apoio ao CMEI;

VIII – Faróis do Saber Inovação;

IX – Agentes Públicos contratados em Regime Especial por Processo Seletivo Simplificado;

§ 1.º Os servidores que tem interesse na troca de local de trabalho e estão descritos nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII poderão fazer seu pedido via Requerimento, atendendo o prazo contido no Anexo I desta Portaria. Os pedidos serão analisados individualmente, conforme as demandas da unidade de origem e das unidades solicitadas pelo requerente, respeitando e atendendo a restrição contida no ASO considerando a atividade na unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 2.º Os servidores que tem interesse na troca de local de trabalho e estão descritos no item VIII deverão fazer a solicitação à Gerência de Inovação Pedagógica do Departamento de Desenvolvimento Profissional, que fará a análise quanto a possibilidade de atendimento;

§ 3.º Os agentes públicos que tem interesse na troca de local de trabalho e estão descritos no item IX poderão fazer seu pedido via Requerimento, atendendo o prazo contido no Anexo I desta Portaria;

Art. 17 A inscrição para as modalidades e programas de Educação Especial seguirá as normas previstas neste regulamento, e fica condicionada à participação somente dos profissionais já atuantes na Educação Especial.

§ 1.º No ato da inscrição, o candidato deverá optar somente pela Educação Especial, observando o disposto no caput do artigo.

§ 2.º O candidato que conquistar vaga na Educação Especial terá sua permanência condicionada ao número de alunos, ou seja, 50% da quantidade máxima permitida.

§ 3.º Não é possível a troca de modalidade na Educação Especial no Procedimento de Remanejamento.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 18 A classificação final no Procedimento de Remanejamento dar-se-á na ordem decrescente da somatória dos pontos obtidos.

§ 1.º Será obedecida a seguinte tabela de conversão em pontos:

I - Tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Curitiba: será convertido em 1 ponto a cada mês de efetivo exercício, a partir da data de admissão, sem interrupções, descontado o período de licença para tratar de interesses particulares (sem vencimentos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

II - Tempo de serviço prestado em Unidade Escolar e/ou outra Unidade da SME, considerando o número de meses efetivamente trabalhados, no ano de **2024**, será multiplicado pelo valor ponderal dos pontos atribuídos às Unidades de lotação em que o candidato teve exercício (Anexo III);

a) Considera-se mês, para os efeitos do inciso anterior, aquele em que o candidato iniciou o exercício até o dia 15.

III - Tempo de serviço dos Profissionais do Magistério na Docência II e nas funções de Pedagogia Escolar: 2 pontos por mês;

IV – A assiduidade será comprovada pelos levantamentos efetuados em boletim de frequência do período compreendido entre 08 de agosto de 2023 a 30 de setembro de 2024. Cada falta ao serviço corresponderá a perda de 5 pontos do total obtido.

a. Conforme Decreto 662/2024, que dispõe sobre a reposição dos dias letivos por participação da greve realizada nos dias 8, 17, 18 e 21 de agosto de 2023:

1. Os servidores com registro de falta nos dias 8, 17, 18 e 21 de agosto de 2023 e que realizaram a reposição e tenham registro de FALTA GREVE em ficha funcional, terão esta falta desconsiderada no seu cálculo de pontos;
2. Os servidores com registro de falta nos dias 8, 17, 18 e 21 de agosto de 2023 e que não realizaram a reposição e tenham registro de FALTA em ficha funcional terão esta falta computada no seu cálculo de pontos.

§ 2.º Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente:

a) tenha menor número de faltas;

b) tenha maior tempo de serviço prestado;

c) seja mais idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

d) for vencedor em sorteio.

CAPÍTULO V

DO RESULTADO

Art. 19 Ultrapassados os trabalhos de classificação, o resultado será publicado e divulgado pela Comissão de Remanejamento, no endereço eletrônico Portal SME (<https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>).

Parágrafo único - Em hipótese alguma será fornecido resultado por telefone.

Art. 20 Será admitida a revisão da contagem dos pontos atribuídos, por meio de Recurso que aduzam fatos e circunstâncias suscetíveis de modificar a pontuação atribuída, nos termos da legislação aplicável. A revisão observará as datas e horários estabelecidos no cronograma (Anexo I), e deverá ser dirigida à Comissão de Remanejamento. O profissional preencherá formulário na plataforma Google Formulários, cujo link estará disponibilizado para acesso no Portal da Educação. A solicitação só será efetivada quando o profissional receber e-mail de confirmação de preenchimento de formulário.

§ 1.º Não será considerada como fundamento a simples alegação de injustiça nos procedimentos adotados.

§ 2.º A Comissão, no prazo previamente estabelecido em cronograma anual do Procedimento de Remanejamento, decidirá sobre os pedidos e dará ciência do resultado ao interessado, via e-mail informado no formulário.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 21 Concluídas as etapas por meio eletrônico do Procedimento de Remanejamento, as vagas restantes serão ofertadas para os profissionais com vaga provisória (VP) que participaram das Etapas Eletrônicas e não foram contemplados e aos servidores com vaga provisória que não participaram das Etapas Eletrônicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 1º As vagas que serão ofertadas neste momento são as vagas restantes das etapas eletrônicas do Procedimento de Remanejamento e serão disponibilizadas no Portal da SME;

§ 2º Para a escolha de vagas o profissional preencherá formulário de vagas Remanescentes na plataforma Google Formulários, o link estará disponibilizado para acesso no Portal da Educação. A solicitação só será efetivada quando o profissional receber e-mail de confirmação de preenchimento de formulário.

§ 3º Os pedidos serão classificados e analisados na seguinte ordem:

a. Profissionais com vaga provisória (VP) que participaram da Etapa Eletrônica e não foram contemplados: os protocolos serão analisados em ordem rigorosa de classificação do Procedimento do Remanejamento, de acordo com a ordem de opção do profissional dentro do quadro de vagas divulgados nesta etapa, podendo ser contemplado em vagas do tipo vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS);

b. Profissionais com vaga provisória (VP) que não participaram da Etapa Eletrônica: os protocolos serão classificados pela data de ingresso na Rede, de acordo com a ordem de opção do profissional dentro do quadro de vagas divulgados nesta etapa.

Os profissionais nomeados por meio de Concurso Público após o período constante no § 4º do Art. 13, durante o processo de Remanejamento, terão como critério de desempate a classificação do Concurso. O servidor será lotado com vaga provisória (VP).

§ 4º O profissional que realizar a solicitação e não se enquadra neste Artigo terá sua solicitação indeferida.

§ 5º O resultado será publicado no Portal da Educação;

§ 6.º Os profissionais com vaga provisória que não participarem da escolha de vagas Remanescentes serão direcionados com vaga provisória (VP) para as vagas não preenchidas nos processos de etapa eletrônica e § 3º deste artigo.

§ 7º Não será possível a troca de turno na escolha de vagas remanescentes. A troca de turno só será possível no período de Requerimento, na existência de vaga e se houver deferimento pela SME, conforme estabelecido no Art.1º, § 1º, inciso I, alínea c.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 8.º Não existindo vaga no turno da manhã no período de Vagas Remanescentes, os profissionais com impedimento para a atuação no turno da tarde deverão protocolar pedido de requerimento. Não será garantida a permanência do profissional no turno da manhã.

§ 9.º As vagas que surgirem após o período de remanejamento serão do tipo Provisória.

TÍTULO III

DO REMANEJAMENTO DO PESSOAL EXCEDENTE

Art. 22 Haverá excedência de pessoal quando o número de Profissionais for superior aos critérios de lotação, definidos por Portaria específica de dimensionamento da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, será considerado excedente o Profissional com menor tempo de efetivo serviço prestado na atual Unidade, desde que tenha conquistado vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS) e para os Profissionais do Magistério, no respectivo turno onde ocorrer a excedência.

I - No caso de ocorrer mais de uma excedência e todos com a mesma data de início na unidade pelo remanejamento, o critério a ser utilizado será a classificação no Procedimento de Remanejamento do ano no qual ocorreu o empate. Os profissionais excedentes passarão a ser detentores de vaga Provisória (VP).

§ 2.º O excedente será remanejado obedecendo a seguinte ordem: Agente Público PSS, Permuta (de Município ou SEED), vaga provisória (VP), vaga substituta (VS), vaga fixa (VF).

§ 3.º O Profissional que estiver em formação acadêmica *Stricto Sensu*, por meio de Mestrado Profissional em Educação, ofertado pelo Programa de Pós-Graduação: Teoria e Prática do Ensino pela UFPR que se tornar excedente não será remanejado, sendo os demais profissionais incluídos nos critérios do parágrafo 2.º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TÍTULO IV

DO REMANEJAMENTO POR PERMUTA

Art. 23 Somente caberá o remanejamento por permuta quando processado a pedido de ambos os interessados em um único requerimento, com a ciência dos gestores de ambas as Unidades.

§ 1.º O remanejamento por permuta para os servidores em efetivo exercício na SME, realizar-se-á em períodos determinados, que serão informados previamente nos meses de **fevereiro e julho/2025**, via Edital encaminhado para as Unidades da SME. Os profissionais interessados deverão encaminhar a documentação via e-mail, cujo endereço estará disponibilizado no Portal da Educação e em Edital. A resposta da permuta com deferimento ou indeferimento será enviada pelo NGP-E por e-mail aos profissionais envolvidos.

§ 2.º O pedido de remanejamento por permuta, somente será possível caso ambos os interessados possuam a mesma situação funcional no que se refere ao tipo de vaga e à área de atuação. A solicitação deverá ser realizada individualmente em cada matrícula.

§ 3.º Em qualquer caso de permuta, os remanejados ficam obrigados à permanência mínima de 1 semestre letivo na nova situação, não sendo permitida a desistência da mesma. Em caso de afastamentos definitivos ou temporários (Licença Gestação, Licença Prêmio, Licença para Tratamento de Saúde superior a 15 dias ou servidor que receber Atestado de Saúde Ocupacional com restrições laborativas), dentro deste período e após manifestação por meio de ofício da chefia da unidade, a troca de lotação será analisada, podendo o remanejamento ser desfeito pela Administração.

§ 4.º Servidores com vagas diferentes deverão antes de efetivar a permuta abdicar da vaga, tornando-se vaga provisória (VP), podendo assim realizar a permuta.

§ 5.º O remanejamento concedido na forma do § 2.º perderá seus efeitos, nos casos em que os profissionais tiverem restrições laborativas que os impeçam de atuar na unidade de destino, em função das demandas.

TÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DOS AGENTES PÚBLICOS PSS

Art. 24 Os agentes públicos contratados em Regime Especial por Processo Seletivo Simplificado (PSS) que atuam na SME não participam das Etapas Eletrônicas 1, 2 e Etapa Remanescente;

§ 1.º Durante as etapas de Remanejamento Etapas Eletrônicas 1 e 2, Escolha de vagas Remanescentes e Requerimento, os agentes públicos PSS serão lotados na SME-DISP9, e continuarão prestando serviços na mesma unidade de lotação até o fim do ano letivo 2024;

§ 2.º É obrigatória a participação de todos os agentes públicos contratados em Regime Especial por Processo Seletivo Simplificado que atuam na Rede Municipal de Ensino dos cargos de Professor de Educação Infantil, Profissionais do Magistério Docência I e Agente de Apoio Educacional na etapa de Requerimento para a definição de vaga para o ano letivo 2025.

§ 3º O agente público PSS deverá realizar a solicitação de Requerimento acessando a plataforma Google Formulários, via link disponibilizado no Portal da Educação, a partir das 9h do dia 10/12/2024 até 12h do dia 13/12/2024 e preencher seu pedido. Analisado o Requerimento, observando o princípio da conveniência e interesse da Administração no preenchimento de vagas, será encaminhado o parecer do resultado da solicitação (deferido ou indeferido) ao interessado até 31/01/2025, no e-mail informado no formulário, que deverá responder a mensagem para efeitos de ciência.

§ 4º Os Agente Públicos PSS que não participarem desta etapa serão direcionados para as vagas não preenchidas de acordo com a demanda e necessidade de atendimento das Unidades Educacionais

Art. 25 Fica a critério da Administração o remanejamento dos agentes públicos PSS ao longo do ano para atendimento das demandas, necessidade e/ou interesse da Rede Municipal de Ensino, devendo o agente público PSS prestar serviços na unidade definida pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O Profissional do Magistério e/ou integrante de outro quadro profissional lotado na SME convidado para prestar serviços na sede da Secretaria Municipal da Educação e Núcleos Regionais da Educação, poderá participar do Procedimento de Remanejamento por classificação, devendo assumir a vaga conquistada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

§ 1.º Quando o ocupante de vaga transitória (VT) ou vaga laudo (VL) retornar para as suas funções em sua Unidade de origem, seu substituto temporário será remanejado para outra vaga.

§ 2.º Em caso de abertura de qualquer vaga fixa (VF), terá prioridade em ocupá-la o candidato com vaga substituta na unidade com maior tempo de efetivo exercício em vaga substituta (VS), no respectivo turno ou conforme classificação do remanejamento no qual participou para a unidade.

§ 3.º Na situação descrita no parágrafo anterior, ocorrendo empate prevalecerá a melhor classificação, no procedimento na qual a vaga foi conquistada.

Art. 27 Diretores e Vice-diretores de Unidades Escolares, Diretores de CMAEE, Diretores de CMEI, que não sejam detentores de vaga fixa (VF), poderão participar do Procedimento de Remanejamento, somente para as Unidades onde estão atuando e caso conquistem vaga fixa (VF), permanecerão com vaga transitória (VT) enquanto exercerem funções gratificadas da SME.

Art. 28 Diretores, Vice-diretores de Unidades Escolares, Diretores de CMAEE, Diretores de CMEIs e caso conquistem vaga substituta (VS) no Procedimento de Remanejamento passarão a vaga provisória (VP).

Art. 29 A manutenção da atuação em Educação Especial do Profissional do Magistério, em caso de remanejamento para exercer função gratificada da SME, se dará apenas caso o profissional seja detentor de vaga fixa. Caso o profissional seja remanejado sem função gratificada e/ou não tenha vaga fixa, o servidor retornará a atuação no Ensino Regular. O retorno a Educação Especial se dará após nova participação e chamamento via Cadastro de Educação Especial.

Art. 30 Profissionais do Magistério de outras Redes de Ensino à disposição da SME, poderão vir a ser remanejados, caso haja excedência, interesse da Administração ou interesse do próprio servidor. Quando a excedência ocorrer no final do ano letivo ou houver interesse por parte do servidor de mudança de local para o próximo ano letivo, estes profissionais serão remanejados após a lotação nas vagas remanescentes.

Art. 31 Os servidores lotados em Unidades Escolares com Unidades de Educação Integral vinculadas poderão ser indicados para cumprir sua carga horária e atribuições nesses locais.

Art. 32 O detentor de vaga fixa na Educação para Jovens e Adultos - EJA terá condicionada sua permanência à quantidade mínima de 15 (quinze) alunos matriculados. Caso não haja demanda, a turma poderá ser suprimida e o Profissional do Magistério deverá escolher nova vaga no NGP-E, no turno manhã ou tarde, ensino regular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 33 Profissionais do Magistério com atuação Professor de Sala de Recursos Multifuncionais serão lotados no turno da manhã durante o Procedimento de Remanejamento, podendo fazer suas inscrições para todas as unidades que possuam dimensionamento para esta atuação. Após o resultado do Procedimento de Remanejamento, a matrícula retornará para o turno de dimensionamento da Sala de Recursos Multifuncionais no local conquistado no turno no qual faz o atendimento ao estudante. O profissional participará com a matrícula com o qual foi convocado(a) no cadastro da Educação Especial.

Art. 34 As trocas de turno nas Unidades Escolares durante o ano letivo somente poderão ser efetivadas quando 2 Profissionais do Magistério de uma mesma Unidade tiverem interesse, possuírem a mesma situação funcional e mesmo tipo de vaga. A solicitação deverá ser via ofício encaminhado ao NGP-E com o ciente das partes envolvidas. Quando detentores de tipo de vaga diferente deverão abdicar da vaga fixa (VF) ou vaga substituta (VS), tornando-se vaga provisória (VP).

Art. 35 Encerrado o Procedimento de Remanejamento por classificação, os resultados serão homologados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 36 Para o preenchimento do formulário de cancelamento de inscrição, recurso, escolha de vagas remanescentes, requerimento, é necessário o acesso com login e senha à conta Google Educação. Caso o servidor não tenha acesso a conta ou necessite redefinir a senha, deverá entrar em contato com a Gerência de Informação e Tecnologia do Departamento de Desenvolvimento Profissional via e-mail da equipe de Sistemas: **sistemas@curitiba.pr.gov.br**; enviar nome completo, matrícula, telefone de contato e data de nascimento (dados obrigatórios). O atendimento das solicitações será realizado das 8h às 12h e das 13h às 17h. É de total responsabilidade do servidor o preenchimento do formulário, bem a autenticação na conta Google Educação e, caso necessário, contato com a equipe de Sistemas dentro do horário de atendimento constante neste artigo e atendimento aos prazos das etapas do procedimento contido no Anexo I.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação, na forma da legislação vigente, ouvida a Comissão de Remanejamento.

Art. 38 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 Fica revogada a Portaria nº 107/2023-SME, e demais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal da Educação, 11 de novembro de 2024.

Maria Sílvia Bacila
Secretária Municipal da Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Gabinete da Educação
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre B
Alto da Glória 80030-000
Curitiba - PR
Tel 41 3350-3112
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCEDIMENTO DE REMANEJAMENTO 2024
Profissionais do Magistério / Professor de Educação Infantil / Profissionais que atuam
como Apoio Escolar e Apoio Administrativo

1 - ETAPA ELETRÔNICA:

ETAPAS	DATAS	OBSERVAÇÕES
Inscrição	Início: 18/11/2024 às 13h Término: 21/11/2024 às 18h (impreterivelmente)	As inscrições serão efetuadas pela Internet no Portal SME.
Resultado provisório	26/11/2024	Divulgação a partir das 12 horas, no Portal SME.
Recursos	Início: 27/11/2024 a partir das 08h30min Término: 28/11/2024 ao 12h (impreterivelmente)	Pelo link disponibilizado no Portal da SME, conforme art. 20 desta Portaria
Resposta dos Recursos	até 02/12/2024	Será enviado no e-mail informado pelo servidor.
Resultado Pós Recursos	02/12/2024	Divulgação a partir das 13 horas no Portal SME.

2 - ETAPA ELETRÔNICA:

ETAPAS	DATAS	OBSERVAÇÕES
Inscrição	Início: 02/12/2024 às 15h Término: 03/12/2024 às 18h (impreterivelmente)	As inscrições serão efetuadas pela Internet no Portal SME.
Resultado	04/12/2024	Divulgação a partir das 18 horas, no Portal SME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3 – ETAPA REMANESCENTES:

ETAPAS	DATAS	OBSERVAÇÕES
Solicitação	<p>Início: 05/12/2024 às 9h</p> <p>Término: 06/12/2024 às 17h (impreterivelmente)</p>	<p>Deverão participar desta etapa os Profissionais da Educação com vaga provisória que não foram classificados e não fixaram vaga por ocasião das Etapas Eletrônicas 1 e 2 e os profissionais que não participaram das Etapas Eletrônicas, a fim de escolha de vagas não preenchidas.</p> <p>Pelo link disponibilizado no Portal da SME, conforme art. 21 desta Portaria</p>
Resultado	09/12/2024	Divulgação até às 18 horas no Portal SME.

REQUERIMENTO:

Profissionais do Magistério / Professor de Educação Infantil / Profissionais que atuam como Apoio Escolar e Apoio Administrativo / Agentes Públicos PSS

ETAPAS	DATAS	OBSERVAÇÕES
Solicitação	<p>Início: 10/12/2024 a partir das 9h</p> <p>Término: 13/12/2024 às 12h (impreterivelmente)</p>	<p>Pelo link disponibilizado no Portal da SME, conforme disposto letra c), inciso I, § 1º, artigo 1º desta Portaria.</p>
Resultado Servidores Estatutários	Até 19/12/2024	<p>A resposta será encaminhada via e-mail do interessado, excetuando-se os profissionais que se enquadram nos itens a), b) e c), item III, § 1º do artigo 1º.</p>
Resultado agente público PSS	Até 31/01/2025	<p>A resposta será encaminhada via e-mail do interessado informado no formulário</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Gabinete da Educação
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre B
Alto da Glória 80030-000
Curitiba - PR
Tel 41 3350-3112
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO II

EX OFFICIO

- a. Os profissionais pertencentes ao quadro de servidores da SME, lotados nas unidades educacionais, nos Núcleos Regionais de Educação ou na sede da SME, poderão ser remanejados na forma *ex officio*:
 1. Por recomendação jurídica.
 2. Por Processo Administrativo.
 3. Quando a permanência do servidor no local de origem representar risco à sua integridade física, psicológica e/ou moral e/ou quando for imprescindível à gestão de pessoal para a resolução de conflitos, vinculadas às devidas comprovações.

- b. Para a efetivação da solicitação de remanejamento *ex officio*, o setor solicitante deverá encaminhar à Superintendência de Gestão Educacional (SMEGE), minimamente os seguintes documentos:
 1. Ofício, em papel timbrado, emitido pela chefia imediata do(s) servidor(es) citado(s), contendo o número da(s) ata(s).
 2. Relatório circunstanciado da unidade com a descrição de toda a situação, com assinatura do gestor da unidade, do(s) servidor(es) e da(s) testemunha(s).
 3. Cópia da(s) ata(s) com o registro do(s) fato(s) ocorrido(s), com assinatura do gestor da unidade, do(s) servidor(es), em tese, envolvido(s) e da(s) testemunha(s).
 4. Registro em papel timbrado do Núcleo Regional da Educação ao qual a unidade estiver vinculada, com assinatura do(a) chefe de núcleo.
 5. Quando se tratar de solicitação de remanejamento *ex officio* na sede da SME, não é necessária a realização do procedimento do item b4.
 6. Documentos **b1** e **b4** deverão ser protocolados e encaminhados pelo Sistema Único de Protocolo Eletrônico (SUP-E) da Prefeitura Municipal de Curitiba e encaminhados à SMEGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- c. A documentação da(s) solicitação(ões) de remanejamento na forma *ex officio* referente ao item “a” deverá ser protocolada e encaminhada à SMEGE, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do remanejamento físico do(s) servidor(es).
- d. O(s) servidor(es) remanejados na forma *ex officio* (itens a1, a2 e a3), que responde(m) a Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo, que seja(m) detentor(es) de vaga substituta (VS) ou vaga provisória (VP), assumirá(ão) a condição de vaga provisória (VP) e o(s) servidor(es) detentor(es) de vaga fixa (VF), assumirá(ão) a condição de vaga transitória (VT).
- e. O(s) servidor(es) remanejados(s) na forma *ex officio* que responde(m) a Sindicância Administrativa ou Processo Administrativo (itens a1 e a2), nos casos de absolvição e/ou de arquivamento do processo, poderá(ão) solicitar o seu retorno à unidade de origem com o mesmo tipo de vaga que detinha.
- f. Para o(s) servidor(es) remanejado(s) na forma *ex officio* que responde(m) a Processo Administrativo, cujo resultado final implique em alguma forma de Penalidade, a lotação será definida após análise e parecer do SMEGE e/ou NGP-E, com vaga provisória, para unidade distinta daquela onde ocorreu a irregularidade.
- g. No caso do(s) servidor(es) que incorre(m) no item “f”, não será possível solicitar retorno para a unidade de origem, ficando-lhe(s) impedida a indicação da referida unidade, quando do procedimento anual de remanejamento, pelo período mínimo de 02 (dois) anos.
- h. Qualquer irregularidade detectada pela unidade de origem, em relação ao item “g”, deverá ser comunicada, imediatamente, à SMEGE e ao NGP-E, de forma documentada.
- i. O remanejamento previsto neste inciso e em suas alíneas, far-se-á a critério exclusivo da Secretaria Municipal da Educação quando, por conveniência do serviço público, ficar evidenciada a necessidade do remanejamento do servidor, não caracterizando pena disciplinar, mas atendimento às demandas administrativas da Secretaria, de acordo com as prerrogativas previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Gabinete da Educação
Av. João Gualberto, 623 - 6.º andar, Torre B
Alto da Glória 80030-000
Curitiba - PR
Tel 41 3350-3112
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO III

VALOR PONDERAL E DIFÍCIL PROVIMENTO			
SIGLA	UNIDADE ESCOLAR	VALOR	DIFÍCIL
		PONDERAL	PROVIMENTO %
UEBN1	RIO NEGRO	6	
UEBN10	PROF MIRACY RODRIGUES DE ARAÚJO (oferta período integral)	6	10
UEBN11	DONA LULU (oferta período integral)	6	20
UEBN12	PROF REJANE M SILVEIRA SACHETTE (oferta período integral)	7	20
UEBN14 **	BN CAIC GUILHERME L. B. SOBRINHO (oferta 6º ao 9º ano) (oferta período integral)	6	20
UEBN15 *	PAULO FREIRE (oferta período integral)	7	20
UEBN16	MADRE TERESA DE CALCUTÁ	6	20
UEBN17	HERÁCLITO FONTOURA SOBRAL PINTO (oferta período integral)	7	20
UEBN18	P MARIA NEIDE GABARDO BETIATTO (oferta período integral)	7	20
UEBN19	PROF CARMEN SALOMÃO TEIXEIRA	7	20
UEBN2 *	PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA (oferta período integral)	5	
UEBN20 *	PROF. CECILIA MARIA WESTPHALEN (oferta período integral)	7	20
UEBN24	PROFESSORA NATHALIA DE CONTO	7	20
UEBN3 *	PROF AUGUSTA GLUCK RIBAS (oferta período integral)	6	
UEBN5	PROF JOSÉ CAVALLIN (oferta período integral)	6	20
UEBN6 *	CARLOS DRUMMOND ANDRADE (oferta período integral)	7	20
UEBN7	COLOMBO	6	
UEBN8	PAULO R. G. ESMANHOTTO (oferta período integral)	7	20
UEBN9 *	SADY SOUSA (oferta período integral)	6	
UEBQ1	JARDIM EUROPA (oferta período integral)	4	
UEBQ10	MAESTRO BENTO MOSSURUNGA (oferta período integral)	6	20
UEBQ11	PROF GUILHERME BUTLER	3	
UEBQ12	PROF TEREZA MATSUMOTO (oferta período integral)	3	
UEBQ13	NOSSA SRA. DO CARMO (oferta período integral)	4	
UEBQ14	WENCESLAU BRAZ (oferta período integral)	5	
UEBQ15 *	PROF GERMANO PACIORNIK (oferta período integral)	5	
UEBQ16 *	LAPA (oferta período integral)	5	
UEBQ17	HELENA WLADIMIRNA ANTIPOFF (Educação Especial)	5	
UEBQ18	FRANCISCO DEROSSO (oferta período integral)	4	
UEBQ19	NIVALDO BRAGA	4	
UEBQ2	PARANAÍ	5	
UEBQ20	LEONOR CASTELLANO	5	
UEBQ21	JORN.ARNALDO A. DA CRUZ (oferta período integral)	6	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UEBQ3	DAVID CARNEIRO (oferta período integral)	5	20
UEBQ4	CASTRO	5	
UEBQ5	ÉRICO VERÍSSIMO (oferta período integral)	6	10
UEBQ6	ROLÂNDIA (oferta período integral)	5	
UEBQ7	PROF MARIA AUGUSTA JOUVE (oferta período integral)	6	
UEBQ8	PROF FRANCISCO HUBERT (oferta período integral)	6	
UEBQ9	PROF SOPHIA GAERTNER ROSLINDO (oferta período integral)	6	
UEBV1	ROMÁRIO MARTINS (oferta período integral)	4	10
UEBV10	ANÍSIO TEIXEIRA (oferta período integral)	4	
UEBV11**	ERASMO PILOTTO (oferta 6º ao 9º ano)	4	
UEBV12 *	ARAUCÁRIA (oferta período integral)	4	
UEBV13 *	JAGUARIAIVA (atendimento UEI INTEGRADA BOA VISTA)	3	
UEBV14 *	CERRO AZUL (atendimento UEI INTEGRADA BOA VISTA)	4	
UEBV15	ENY CALDEIRA (oferta período integral)	3	
UEBV16	THEODORO DE BONA	4	
UEBV17	RICARDO KRIEGER (oferta período integral)	3	
UEBV18	CURITIBA ANO 300 (oferta período integral)	3	
UEBV19 *	RAUL GELBECK (atendimento UEI INTEGRADA BOA VISTA)	3	
UEBV2	ULYSSES SILVEIRA GUIMARÃES (oferta período integral)	4	
UEBV21	SANTA ÁGUEDA (oferta período integral)	3	
UEBV22 *	DUÍLIO CALDERARI (oferta período integral)	3	
UEBV23 *	TANIRA REGINA SCHIMIDT (oferta período integral)	4	
UEBV24	KÓ YAMAWAKI (oferta período integral)	3	
UEBV25 *	PILARZINHO (oferta período integral)	2	
UEBV26	EM PROFESSOR METRY BACILA	4	
UEBV3	LAURO ESMANHOTO (oferta período integral)	3	
UEBV4**	HERLEY MEHL (oferta 6º ao 9º ano)	2	
UEBV5**	JULIA AMARAL DI LENNA (oferta 6º ao 9º ano)	3	
UEBV6	JOSÉ WANDERLEY DIAS (oferta período integral)	3	
UEBV7	DOUDEL DE ANDRADE (oferta período integral)	3	
UEBV8	AUGUSTO C. SANDINO (oferta período integral)	4	
UEBV9	BELA VISTA DO PARAÍSO (oferta período integral)	5	
UECIC1	HEITOR DE A. FURTADO (oferta período integral)	4	
UECIC10 *	PRÓ-MORAR BARIGÜI (oferta período integral)	5	10
UECIC11 *	DARIO P. DE C. VELLOSO (oferta período integral)	5	20
UECIC12 *	MANSUR GUÉRIOS (oferta período integral)	6	30
UECIC13 *	CAIC-CANDIDO PORTINARI** (oferta 6º ao 9º ano) (oferta período integral)	5	30
UECIC14**	ALBERT SCHWEITZER (oferta 6º ao 9º ano)	5	10
UECIC15 *	NOSSA SRA. DA LUZ (oferta período integral)	5	10
UECIC16 *	JOAQUIM TÁVORA (oferta período integral)	5	10
UECIC17 *	AMÉRICA DA COSTA SABÓIA (oferta período integral)	6	20
UECIC18 *	JOÃO CABRAL DE MELO NETO (oferta período integral)	8	20
UECIC19	DOM BOSCO (oferta período integral)	3	
UECIC2	MARIA DO CARMO MARTINS (oferta período integral)	4	
UECIC20	ÁLVARO BORGES (oferta período integral)	6	20
UECIC21	MONTEIRO LOBATO (oferta período integral)	5	10
UECIC22 *	OTTO BRACARENSE COSTA (oferta período integral)	5	10
UECIC23 *	VILA SÃO JOSÉ (atendimento UEI INTEGRADA CIC)	6	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UECIC24 *	DOUTOR HAMILTON CALDERARI LEAL (oferta período integral)	6	30
UECIC25	FRANCISCO MESZNER (oferta período integral)	4	
UECIC26	ULISSES FALCAO VIEIRA (oferta período integral)	4	
UECIC27*	ANITA MERHY GAERTNER (oferta período integral)	4	
UECIC3 *	COLONIA AUGUSTA (atendimento UEI INTEGRADA CIC)	5	
UECIC4 *	SÃO MIGUEL** (oferta 6º ao 9º ano) (oferta período integral)	4	10
UECIC5	TANCREDO DE A . NEVES (oferta período integral)	5	
UECIC6	OLIVIO SOARES SABÓIA (oferta período integral)	5	10
UECIC7 *	SIDÔNIO MURALHA (oferta período integral)	5	10
UECIC8 *	DITMAR BREPOHL (oferta período integral)	5	
UECIC9 *	MORADIAS DO RIBEIRÃO (oferta período integral)	4	
UECJ1	EVA DA SILVA (oferta período integral)	3	
UECJ13	RITA ANNA CÁSSIA (oferta período integral)	4	10
UECJ14 *	GUILHERME L. B. SOBRINHO (oferta período integral)	4	
UECJ15 *	AYRTON SENNA DA SILVA (oferta período integral)	5	10
UECJ17	ELZA LERNER (oferta período integral)	3	
UECJ18	MARUMBI (oferta período integral)	5	
UECJ19 *	DURIVAL BRITTO E SILVA ** (oferta 6º ao 9º ano) (oferta período integral)	3	
UECJ2 *	LINNEU F. DO AMARAL (oferta período integral)	3	
UECJ20 *	MICHEL KHURY (oferta período integral)	5	10
UECJ21	DONATILA C. DOS ANJOS (oferta período integral)	3	
UECJ22 *	JOÃO MACEDO FILHO (oferta período integral)	4	
UECJ23	ENEAS MARQUES DOS SANTOS (oferta período integral)	3	
UECJ24	MARIA MARLI PIOVESAN (oferta período integral)	5	10
UECJ25 *	MARIA DE LOURDES L. PEGORARO (oferta período integral)	5	
UECJ26	RACHEL M. GONÇALVES (oferta período integral)	5	10
UECJ27	ENEAS FARIAS (oferta período integral)	5	10
UECJ28	MADRE ANTONIA (oferta período integral)	3	
UECJ3 *	OMAR SABBAG ** (oferta 6º ao 9º ano) (oferta período integral)	3	
UECJ6 *	IRATI (oferta período integral)	4	
UECJ7	ISSA NACLI (oferta período integral)	4	
UECJ8	DONA LULA (oferta período integral)	4	
UEMZ1	MIRAZINHA BRAGA (oferta período integral)	2	
UEMZ2	CARAMURU	2	
UEMZ3	DOM MANUEL DA SILVEIRA D'ELBOUX (oferta período integral)	2	
UEMZ4	IRMAOS REBOUCAS (oferta período integral)	2	10
UEMZ5	PROFESSOR BRANDÃO (oferta período integral)	1	
UEMZ6	BATEL	1	
UEMZ7	NOELY SIMONE DE AVILA (oferta período integral)	2	10
UEMZ8	EM MATRIZ II (HELENA WONG) (Educação Especial)	2	
UEPN1	SÃO MATEUS DO SUL	5	
UEPN11 *	JURANDYR B. MOCKELL (oferta período integral)	5	
UEPN12	PIRATINI (oferta período integral)	5	10
UEPN13	MARINGÁ (oferta período integral)	6	
UEPN2	JOSÉ LAMARTINE C. O. LYRA (oferta período integral)	5	
UEPN23	FRANCISCO FRISCHMANN (oferta período integral)	5	10
UEPN24	LEONEL MORO	5	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UEPN25 *	LAÍS PERETTI (oferta período integral)	6	10
UEPN3	CLAÚDIO ABRAMO (oferta período integral)	5	
UEPN4	IVAIPORÃ	4	
UEPN43	TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA (Educação Especial)	4	
UEPN5	UMUARAMA (oferta período integral)	4	
UEPN51	BELMIRO CESAR (oferta período integral)	3	
UEPN52	ARAPONGAS	3	
UEPN53**	MARIA CLARA B. TESSEROLLI (oferta 6º ao 9º ano)	3	
UEPN54	NAIR DE MACEDO (oferta período integral)	4	
UEPN55	DO EXPEDICIONÁRIO (oferta período integral)	4	10
UEPN56	ELEVIR DIONÍSIO	3	
UEPN57	MADRE MARIA DOS ANJOS (oferta período integral)	3	
UEPN58*	DR. OSVALDO CRUZ (oferta período integral)	3	
UEPR1 *	CAMPO MOURÃO (oferta período integral - atendimento UEI INTEGRADA PORTÃO)	2	
UEPR11 *	MARÇAL JUSTEN (atendimento UEI INTEGRADA PORTÃO)	2	
UEPR17**	PAPA JOÃO XXIII (oferta 6º ao 9º ano), (oferta período integral)	3	
UEPR18	PE. JOSÉ DE ANCHIETA (oferta período integral)	4	
UEPR19	CEI PROFº ADRIANO C. G. ROBINE (oferta período integral)	4	
UEPR20	NOVA ESPERANÇA (oferta período integral)	4	
UEPR21 *	GRACILIANO RAMOS (atendimento UEI INTEGRADA PORTÃO)	4	
UEPR27	SÃO LUIZ (oferta período integral)	2	
UEPR3	FRANCISCO KLEMTZ (oferta período integral)	3	
UEPR30	MIGUEL KRUG	3	
UEPR33	ITACELINA BITTENCOURT (oferta período integral)	2	10
UEPR34	PRESIDENTE PEDROSA (oferta período integral)	2	
UEPR35 *	MARIA NICOLAS (oferta período integral - atendimento UEI INTEGRADA PORTÃO)	2	
UEPR36	NANSYR CECATO (oferta período integral)	2	
UEPR37	ALI BARK (Educação Especial)	2	
UEPR38	LINA MARIA MARTINS MOREIRA (oferta período integral)	4	
UEPR39	JARDIM SANTOS ANDRADE (oferta período integral)	3	
UEPR40	PE. JOÃO CRUCIANI (oferta período integral)	3	
UEPR41	EM DE EDUCAÇÃO INTEGRAL ZÉLIA MILLÉO PAVÃO	3	
UESF1	SONIA MARIA COIMBRA KENSKI	4	
UESF17	ANA HELLA	2	
UESF19 *	WALTER HOERNER (oferta período integral)	3	
UESF2 *	FOZ DO IGUAÇU (oferta período integral)	4	
UESF22	NYMPHA MARIA DA ROCHA PEPLOW	2	
UESF23 *	JOÃO STIVAL (oferta período integral)	5	
UESF3	DOS VINHEDOS	3	
UESF4	RAOUL WALLEMBERG (oferta período integral)	5	
UESF5	JULIO MOREIRA (oferta período integral)	4	
UESF6 *	BOESLAU FALARZ (oferta período integral)	4	
UESF7	PEDRO DALLABONA (oferta período integral)	4	
UESF8	PARANAGUÁ (oferta período integral)	4	
UESF9	JARDIM SANTO INÁCIO	3	
UETQ1*	DONA POMPÍLIA (oferta período integral)	8	30
UETQ10*	SANTA ANA MESTRA (oferta período integral)	8	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UETQ11 *	RIO BONITO (atendimento UEI INTEGRADA TATUQUARA)	8	30
UETQ12 *	JOANA RAKSA (atendimento UEI INTEGRADA TATUQUARA)	8	30
UETQ13	HELENA KOLODY	8	30
UETQ14	MARIA IENKOT ZEGLIN (oferta período integral)	8	30
UETQ15	JOÃO AMAZONAS (oferta período integral)	8	30
UETQ2	NEWTON BORGES REIS (oferta período integral)	8	30
UETQ3	DARCY RIBEIRO	8	30
UETQ4	MARGARIDA ORSO DALAGASSA (oferta período integral)	8	30
UETQ5	OSVALDO ARNS	8	30
UETQ6	ÉRICA PLEWKA MLYNARCZYK	8	30
UETQ7	ANTONIO PIETRUZA (oferta período integral)	7	20
UETQ8 *	VILA ZANON (atendimento UEI INTEGRADA TATUQUARA)	8	30
UETQ9	LEONEL DE MOURA BRIZOLA (oferta período integral)	8	30

*	ESCOLAS COM OFERTA DE PERÍODO INTEGRAL EM UNIDADE ANEXA, OS PROFISSIONAIS REMANEJADOS PARA ESSAS UNIDADES PODERÃO ATUAR NA ESCOLA NA UNIDADE ANEXA OU NA UEI INTEGRADA.
---	--

**	ESCOLAS QUE OFERTAM ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)
----	---

SIGLA	CMAE	VALOR	DIFÍCIL
		PONDERAL	PROVIMENTO %
CMAEEBN1	PROFª REGINA NARDINO PEREIRA	8	20
CMAEEBQ1	FRANCISCO ANTONIO MARÇALLO	6	
CMAEEBV1	ARLETE PROCOTTE	3	
CMAEECIC1	RONALDO VADSON SCHAWANTES	5	
CMAEECJ1	IVA DE ABREU COSTA E SILVA	3	
CMAEEMZ1	MARIA DO CARMO PACHECO	1	
CMAEEMZ2	CENTRO DE ENSINO PARA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	1	
CMAEEMZ3	CMAEE ESPECIALIZADO SINDROME DE DOWN	2	
CMAEEMZ4	CMAEE ESPECIALIZADO ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTACAO	2	
CMAEEPN1	MARIA CANDIDA FANKIN ABRÃO	4	
CMAEEPR1	MARIA JULIETA ALVES MALTY	4	
CMAEESF1	ANA MARIA POPPOVIC	4	
CMAEETQ1	BRANCA CASAGRANDE SABBAG	8	

SIGLA	LOCAL	VALOR	DIFÍCIL
		PONDERAL	PROVIMENTO %
NRE/ SEDE SME/ DEPARTAMENTOS SME		8	

SIGLA	CMEI	VALOR	DIFÍCIL
		PONDERAL	PROVIMENTO %
CMEIBN1	TIA CHIQUITA	7	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CMEIBN10	SALGUEIRO	6	
CMEIBN11	INFANTIL BAIRRO NOVO	7	20
CMEIBN12	JEQUITIBÁ	7	20
CMEIBN13	SONHO DE CRIANÇA	7	20
CMEIBN15	INFANTIL XAPINHAL II	5	
CMEIBN16	NOVO HORIZONTE	7	20
CMEIBN18	CMEI LALA SCHNEIDER	6	20
CMEIBN2	VILA OSTERNACK	7	20
CMEIBN20	CIRO FRARE	7	20
CMEIBN21	DR. ARNALDO CARNASCIALI	6	
CMEIBN22	SYLVIA ORTHOF	6	20
CMEIBN23	ARNALDO AGENOR BERTONE	6	20
CMEIBN24	ROSY TEREZINHA BIALLY	6	20
CMEIBN25	IODEIA FELICIO	7	
CMEIBN26	JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA	7	20
CMEIBN27	CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS	7	
CMEIBN28	PREF. IVO ARZUA PEREIRA	6	
CMEIBN29	MUSSA JOSÉ ASSIS	7	
CMEIBN3	SANTA IZABEL	6	20
CMEIBN30	GOV. JAYME CANET JUNIOR	6	
CMEIBN31	PEDRO CLAILTON PELANDA	6	
CMEIBN32	PROFª ELIANA DA COSTA MARQUES	6	
CMEIBN33	SÍTIO CERCADO V (LILI MOCHON)	5	
CMEIBN34	BAIRRO NOVO IV (TELMA FONTOURA)	7	
CMEIBN35	CMEI MAESTRINA ESMERALDA ROVANI	7	
CMEIBN4	SÃO JOÃO DEL REY	6	
CMEIBN5	MORADIAS OLINDA	6	
CMEIBN6	VILA VITÓRIA	6	
CMEIBN7	COQUEIROS	6	
CMEIBN8	RIO NEGRO	6	20
CMEIBN9	PARIGOT DE SOUZA	5	
CMEIBQ1	CONJUNTO ARAUCÁRIA	5	
CMEIBQ10	SÃO JOSÉ OPERÁRIO	6	
CMEIBQ11	TAPAJÓS	4	
CMEIBQ12	TAPAJÓS II	3	
CMEIBQ13	TIRADENTES	6	
CMEIBQ14	VILA HAUER	4	
CMEIBQ16	XAXIM	6	
CMEIBQ19	ITAMARATI	5	
CMEIBQ2	ERICO VERISSIMO	6	10
CMEIBQ20	JARDIM ESMERALDA	4	
CMEIBQ21	URANO	5	
CMEIBQ22	DEMAWE	4	
CMEIBQ23	PANTANAL	6	20
CMEIBQ24	ESCRITOR ELIAS JOSÉ	6	10
CMEIBQ25	PROF. CLARICE ROCHA DA ROSA	6	
CMEIBQ26	EDMUNDO LEMANSKI	5	
CMEIBQ27	FULVIA ROSEMBERG	5	
CMEIBQ28	BOQUEIRÃO (MADRE ELVIRA)	5	
CMEIBQ29	BOQUEIRAO II (MARIA AMÉLIA DE ASSIS)	6	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CMEIBQ3	EUCALÍPTOS	6	
CMEIBQ4	FAZENDA BOQUEIRÃO	4	
CMEIBQ5	HORTÊNCIAS	6	
CMEIBQ6	JARDIM PARANAENSE	6	20
CMEIBQ7	MEIA LUA	4	
CMEIBQ9	MORADIAS BELÉM	5	
CMEIBV1	ATUBA	4	
CMEIBV10	VILA LEONICE	4	10
CMEIBV11	VILA NORI	3	
CMEIBV13	CAMPO ALTO	4	
CMEIBV14	KRASINSKI	3	
CMEIBV15	BAIRRO ALTO / TARUMÃ	4	
CMEIBV16	VILA DIANA	3	
CMEIBV18	ÂNGELA DELLATRE - LÁPIS DE COR	4	
CMEIBV19	CANTINHO DO SOL	4	
CMEIBV2	BRACATINGA	3	
CMEIBV20	IRMÃ DULCE	4	
CMEIBV21	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	4	
CMEIBV22	IRMÃ DOROTHY MAE STANG	4	
CMEIBV24	BOA VISTA	4	
CMEIBV25	JARDIM ALIANÇA	4	
CMEIBV27	PROFESSORA ADA PIRES DE OLIVEIRA	2	
CMEIBV28	MARIA APARECIDA BUSCARDIN HARTMANN	4	
CMEIBV29	JARDIM ALEGRE	5	
CMEIBV30	VILA NORI II - (HELOINA GRECA)	2	
CMEIBV31	MARIA ANTONIA MOSCALEWSKI SCHUARTZ	4	
CMEIBV32	MARIA JOSÉ COUTINHO CAMARGO	3	
CMEIBV3	CASSIOPÉIA	3	
CMEIBV4	CINDERELA	2	
CMEIBV5	ABAETÉ	3	
CMEIBV6	LIBERDADE	4	
CMEIBV7	SANTA CÂNDIDA	4	
CMEIBV8	SANTA EFIGÊNIA	3	
CMEIBV9	VILA CALIFÓRNIA	4	
CMEICIC1	CONJUNTO ATENAS II	4	
CMEICIC10	CAIUÁ II	5	
CMEICIC11	CONJUNTO CANANÉIA	4	
CMEICIC12	ITACOLOMI/SABARÁ	5	20
CMEICIC13	ITAPEMA	5	
CMEICIC14	ITATIAIA	5	
CMEICIC15	CONJUNTO PAQUETÁ I E II	4	
CMEICIC16	NOVA BARIGUI	5	10
CMEICIC17	PORTO SEGURO	5	
CMEICIC18	SANTA HELENA	5	
CMEICIC19	UBATUBA/TAMBAÚ	4	
CMEICIC2	CONJUNTO ILHA BELA	4	
CMEICIC20	VERA CRUZ II	5	
CMEICIC21	CAIC CÂNDIDO PORTINARI	5	20
CMEICIC22	PORTO BELO	5	
CMEICIC23	CAMPO ALEGRE	4	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CMEICIC24	CONJUNTO NOSSA SRA DA LUZ II	5	10
CMEICIC25	OSWALDO CRUZ I	5	
CMEICIC26	OSWALDO CRUZ II	5	10
CMEICIC27	ESTAÇÃO BARIGUI	5	10
CMEICIC28	TIA EVA	5	10
CMEICIC29	MARECHAL RONDON II	4	
CMEICIC3	MORADIAS AUGUSTA	4	
CMEICIC30	LUZ DO AMANHÃ	5	10
CMEICIC31	VILA VERDE II	6	20
CMEICIC32	CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO	5	20
CMEICIC33	VILA VERDE	7	20
CMEICIC34	HUGO PERETTI	5	10
CMEICIC35	VITÓRIA REGIA	6	20
CMEICIC36	OSNI CAMARGO CARVALHO	4	
CMEICIC37	MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	5	30
CMEICIC38	MORADIAS CORBELIA	6	30
CMEICIC39	MARIO COVAS	6	
CMEICIC4	SÃO JOSÉ	6	10
CMEICIC40	ISIS SANSON MONTE SERRAT	5	
CMEICIC41	CONJUNTO CAMPONESA	4	
CMEICIC42	SÃO LEONARDO	4	
CMEICIC43	JARDIM GABINETO	4	
CMEICIC44	RIAD SALAMUNI	5	
CMEICIC45	MARIA DO ROCIO RAMIRA MAESTRELLI	5	
CMEICIC46	JOÃO BOTELHO	8	
CMEICIC47	DONA FRANCISCA WILSEK	5	
CMEICIC5	VILA SANDRA	4	
CMEICIC6	BARIGUI	5	10
CMEICIC8	CAIUÁ/ILHÉUS	5	
CMEICIC9	CAIUÁ I	5	10
CMEICJ1	AUTÓDROMO I	4	10
CMEICJ10	VÓ NAZARETH	4	
CMEICJ12	TRINDADE	3	
CMEICJ13	VILA LORENA	5	10
CMEICJ14	CARAMURU	3	
CMEICJ15	SANTO ANTONIO	4	
CMEICJ16	ANA PROVELLER	5	10
CMEICJ17	MORADIAS IGUAÇU	4	
CMEICJ18	PROFESSOR OSNY DACOL	5	10
CMEICJ19	PROFESSORA TERUKO BELTRÃO	5	10
CMEICJ2	CAJURU	3	
CMEICJ20	DR. FRANCISCO CUNHA PEREIRA FILHO	5	10
CMEICJ21	RUTH CARDOSO	5	10
CMEICJ22	IOKO MARGARETE HARA	5	
CMEICJ23	VILA MACEDO	4	
CMEICJ24	SENADOR AFFONSO ALVES	3	
CMEICJ25	JARDIM SAVANA (CORA CORALINA)	3	
CMEICJ26	GEN. ITALO CONTI	4	
CMEICJ27	CORINA FERREIRA FERRAZ	4	
CMEICJ28	UNIÃO FERROVIÁRIA I (ANA GRÁCIA)	4	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CMEICJ29	UBERABA III (SALOME MACHADO)	5	
CMEICJ3	CONJUNTO ARAGUAIA	3	
CMEICJ4	CONJUNTO IRACEMA	3	
CMEICJ6	CONJ. MERCÚRIO	4	
CMEICJ7	SOLITUDE	5	
CMEICJ8	UBERABA	4	
CMEICJ9	VILA CAMARGO	3	
CMEIMZ1	CENTRO CÍVICO	1	
CMEIMZ2	CURITIBA	1	
CMEIMZ3	VILA TORRES	2	10
CMEIMZ4	NELY ALMEIDA	2	
CMEIMZ5	LAURA GONCALVES SANTOS	2	
CMEIMZ6	MATRIZ (BEZERRA DE MENEZES)	1	
CMEIMZ7	IDA EMILIA HANNEMANN DE CAMPOS	1	
CMEIPN11	JARDIM PARANÁ	4	
CMEIPN15	OLGA BENÁRIO PRESTES	6	
CMEIPN18	PARQUE INDUSTRIAL	5	
CMEIPN19	PINHEIRINHO	5	
CMEIPN22	SÃO CARLOS	6	
CMEIPN25	VILA IPIRANGA	4	
CMEIPN28	XAPINHAL	6	10
CMEIPN47	DR. ERALDO KUSTER	5	
CMEIPN50	UBERLÂNDIA	4	10
CMEIPN51	VILA FORMOSA	4	
CMEIPN52	VILA LINDÓIA	3	
CMEIPN53	VILA FANNY	3	
CMEIPN54	VILA LEÃO	4	
CMEIPN55	IVONETE ROSA DE SOUZA	3	
CMEIPN56	PARQUE INDUSTRIAL II - (LOURDES DE ARAUJO CANET)	5	
CMEIPN7	MORADIAS GRAMADOS	5	10
CMEIPN8	INDEPENDÊNCIA	5	
CMEIPR13	ESTRELA	3	
CMEIPR14	FAZENDINHA	4	
CMEIPR16	PIMPÃO	3	10
CMEIPR18	SANTA AMÉLIA	4	
CMEIPR20	SANTA QUITÉRIA	3	
CMEIPR26	VILA PAROLIN	2	10
CMEIPR28	VILA RIGONI	4	
CMEIPR29	VILA ROSINHA	3	
CMEIPR3	COLOMBO I E II	4	
CMEIPR33	JOÃO BATISTA FONTANA	2	10
CMEIPR35	NICE BRAGA	3	
CMEIPR36	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	2	
CMEIPR37	PORTÃO	3	
CMEIPR38	GUILHERME CANTO DARIN	2	
CMEIPR39	SANTA GUERNET SCHIER	3	
CMEIPR40	SANTOS ANDRADE	3	
CMEIPR42	CMEI PROFESSOR LIU KAI	3	
CMEISF10	SÃO BRÁZ	4	
CMEISF12	UNIÃO DAS VILAS	4	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CMEISF13	VILA REAL	4	
CMEISF15	PROFESSORA MARIA VIEZZER	2	
CMEISF18	PROF. LYGIA CARNEIRO	4	
CMEISF19	BUTIATUVINHA	5	
CMEISF20	NELSON BUFARA	4	
CMEISF21	SÃO JOÃO	4	
CMEISF22	EONIDES TEREZINHA FERREIRA	4	
CMEISF23	GIOVANNA SERENATO PANICHI	4	
CMEISF4	CONJUNTO MONTEVERDI	4	
CMEISF5	CONJUNTO PIQUIRI	4	
CMEISF6	JARDIM SATURNO	4	
CMEISF8	CMEI DINALVA TULIO	4	
CMEITQ1	PALMEIRAS	7	20
CMEITQ10	RURBANA	8	30
CMEITQ11	ERONDY SILVERIO	8	30
CMEITQ12	HERMES MACEDO	8	30
CMEITQ13	JOSÉ CARLOS PISANI	8	30
CMEITQ14	FANI LERNER	8	30
CMEITQ15	MARIA GRACITA GRACIA GONÇALVES	8	30
CMEITQ16	JORNALISTA JURIL DE PLACIDO E SILVA CARNASCIALI	8	30
CMEITQ17	JULIO RAPHAEL GOMEL GOMEL	8	
CMEITQ18	FLORA MUNHOZ DA ROCHA	8	
CMEITQ19	GERDT GUENTHER HASTSCHBACH	8	
CMEITQ2	VÓ ANNA	8	30
CMEITQ20	LUCIA ZANIER DEMETERCO	8	
CMEITQ21	JARDIM LUDOVICA (TANIA BRANDT)	8	
CMEITQ22	MILTON LUIZ PEREIRA	8	
CMEITQ23	JORNALISTA ISABEL PIMENTEL	8	
CMEITQ24	CMEI TATUQUARA (SUELI SEIXAS)	8	
CMEITQ3	SANTA RITA	8	30
CMEITQ4	DALAGASSA	8	30
CMEITQ5	MORADIAS DA ORDEM	8	30
CMEITQ6	MONTEIRO LOBATO	8	30
CMEITQ7	DONA BERTHA	8	30
CMEITQ8	MARIA VILMA PAOLINI	8	30
CMEITQ9	CAJUEIRO	8	30